

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 1.156 DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação de loteamento urbano denominado “Bairro Vista Alegre”, no Município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, João Batista Trindade Azzi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado a implantação do loteamento urbano denominado “Bairro Vista Alegre”, situado no Distrito de Pereirinhas, na Rua Canarinho, no Município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais, de propriedade de Leacir Francisco de Campos – CPF 137.628.696-34 e Dalgiza Maria de Oliveira Campos – CPF 086.757.306-67, constituído por Quadras denominadas de “A” até “D”, e lotes de 01 - A (hum há) até 53 – D (cinquenta e três dê), cuja matrícula é a de nº 16.706, das fls. 15.895, do livro 02, de 11 de dezembro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas Gerais, discriminados em Planta e Memorial Descritivo, bem como em Projeto Geométrico para fins de Loteamento, subscritos pela engenheira Virgínia de Castro Martins Ferreira – CREA/MG 32.114/D – ART 1420130000001516366, que passam a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O parcelamento do loteamento “Bairro Vista Alegre”, possui área total do terreno com 21.412,00 m² (vinte e um mil quatrocentos e doze metros quadrados), parcelado da seguinte forma:

I – Área de Domínio Público, com área total de R\$ 7.205,23 (sete mil duzentos e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados), da seguinte forma:

a) Área Institucional de número 01 (hum), com 1.053,33 m² (hum mil cinquenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), composta pelos lotes de nº 29 (vinte e nove), nº 30 (trinta) e nº 31 (trinta e um) da quadra “B” (bê), com frente para a Rua Canarinho;

b) Área Institucional de número 02 (dois), com 1.146,16 m² (hum mil cento e quarenta e seis metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), composta pelos lotes de nº 32 (trinta e dois), nº 33 (trinta e três), nº 34 (trinta e quatro), nº 35 (trinta e cinco), da quadra “C” (cê), com frente para a Rua Canarinho;

c) Área de Vias de Circulação com 5.005,74 m² (cinco mil e cinco metros e setenta e quatro centímetros);

II - Áreas de Lotes com 15.569,26 m² (quinze mil quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), divididos em 53 (cinquenta e três) lotes e quadra “A”, “B”, “C” e “D”;

a) Quadra “A”, com área de 5.421,32 m² (cinco mil quatrocentos e vinte e um metros e trinta e dois centímetros quadrados), divida em 19 (dezenove) lotes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadra A	
NÚMERO DO LOTE DE TERRENO	ÁREA DO LOTE DE TERRENO
01	243,01 m ²
02	288,00 m ²
03	288,00 m ²
04	288,00 m ²
05	288,00 m ²
06	288,00 m ²
07	288,00 m ²
08	288,00 m ²
09	288,00 m ²
10	288,00 m ²
11	288,00 m ²
12	288,00 m ²
13	288,00 m ²
14	288,00 m ²
15	288,00 m ²
16	288,00 m ²
17	288,00 m ²
18	288,00 m ²
19	288,00 m ²

b) Quadra “B”, com área de 3.779,90 m² (três mil setecentos e setenta e nove metros e noventa centímetros quadrados), dividida em 12 (doze) lotes;

Quadra B	
NÚMERO DO LOTE DE TERRENO	ÁREA DO LOTE DE TERRENO
20	288,98 m ²
21	282,60 m ²
22	276,32 m ²
23	283,35 m ²
24	311,67 m ²
25	327,91 m ²
26	323,37 m ²
27	315,91 m ²
28	315,13 m ²
29	314,00 m ²
30	316,00 m ²
31	423,33 m ²

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Quadra “C”, com área de 3.776,59 m² (três mil setecentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), dividida em 13 (treze), lotes;

Quadra C	
NÚMERO DO LOTE DE TERRENO	ÁREA DO LOTE DE TERRENO
32	282,16 m ²
33	288,00 m ²
34	288,00 m ²
35	288,00 m ²
36	287,18 m ²
37	288,40 m ²
38	287,97 m ²
39	286,79 m ²
40	287,15 m ²
41	286,73 m ²
42	291,49 m ²
43	302,06 m ²
44	312,63 m ²

d) Quadra “D”, com área de 2.591,45 (dois mil quinhentos e noventa e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), dividida em 09 (nove), lotes;

Quadra D	
NÚMERO DO LOTE DE TERRENO	ÁREA DO LOTE DE TERRENO
45	288,00 m ²
46	288,00 m ²
47	288,00 m ²
48	288,00 m ²
49	288,00 m ²
50	288,00 m ²
51	288,00 m ²
52	288,00 m ²
53	288,00 m ²

III – Área remanescente de 837,00 m² (oitocentos e trinta e sete metros quadrados);

Art. 2º: Todas as obras de execução de infraestrutura básica, são de responsabilidade dos proprietários/empreendedores do loteamento Bairro Vista Alegre, constituídas por abertura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ruas – vias públicas, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio fio, sarjetas, rede elétrica conforme padrão CEMIG, e deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigência desta Lei, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por igual prazo, mediante justificativa dos proprietários/empreendedores, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O prazo de dilação para conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida por uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 3º: O proprietários/empreendedores garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de no mínimo 08 (oito) lotes, cujo plano obedecerá a seguintes etapas:

§ 1º: Para abertura de ruas e eletrificação, serão caucionados os lotes nº 21 e nº 22, todos da Quadra “B”, totalizando 02 (dois) lotes;

§ 2º: Para execução dos serviços de pavimentação das ruas, meio-fio, drenagem pluvial, rede de água e captação de esgoto serão caucionados os lotes nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27 e nº 28, todos da Quadra “B” totalizando 06 (seis) lotes;

Parágrafo Único – A liberação dos lotes caucionados ocorrerá após a conclusão das obras conforme o termo caução.

Art. 4º: O Loteamento “Bairro Vista Alegre” obedecerá todas as disposições dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais disposições da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º: A certidão a ser expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas ao Município de Desterro de Entre Rios, dará ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de Tributação Municipal para fins de IPTU.

Parágrafo único: No último dia útil de cada mês, o empreendedor/loteador encaminhará ao serviço Público de Tributação Municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda para fins de alteração do Cadastro Municipal para lançamento da taxas tributos e demais providências.

Art. 6º: O empreendedor/loteador somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de água/esgoto, eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público, e, qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração, mediante sua plena concordância.

Art. 7º: Fica garantida a reserva e a transferência de 07 (sete) lotes de terrenos compostos pelos lotes de nº 29, nº 30 e nº 31 da Quadra “B”, e lotes de terreno de nº 32, nº 33, nº 34 e nº 35 da Quadra “C”, ao Município de Desterro de Entre Rios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º: Os gastos com a lavratura de escritura pública, e registro serão de inteira responsabilidade do empreendedor/loteador, bem como é de sua responsabilidade praticar todos os atos e diligências para garantir a reserva e a transferência dos lotes de terreno descritos no “caput” deste artigo ao domínio e propriedade do Município de Desterro de Entre Rios, Minas Gerais.

§ 2º: Os lotes de terreno a serem transferidos para o Município de Desterro de Entre Rios, deverão estar cercados, com cerca de arame farpado, com no mínimo 03 (três) fios de arames, com espaçamento entre eles de 40 cm (quarenta centímetros) ou 50 cm (cinquenta centímetros), e mourões de eucalipto tratado.

Art. 8º: A planilha de execução das obras de infraestrutura no referido loteamento inclui a eletrificação de suas vias públicas e será implantada pelo empreendedor/loteador.

Art. 9º: Todos os gastos cartoriais e demais despesas de implantação e aprovação de loteamento serão de inteira responsabilidade do empreendedor/loteador, não respondendo o Município de Desterro de Entre Rios por nenhum gasto.

Art. 10º: Responde o empreendedor/loteador a qualquer dano causado a terceiros, ou ao Município na implantação do loteamento, ou por qualquer vício ou lesão causada à qualquer pessoa, física ou jurídica, na esfera cível, criminal e administrativa, não tendo o Município de Desterro de Entre Rios, nenhuma responsabilidade.

Art. 11º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Desterro de Entre Rios, 20 de março de 2014.

João Batista Trindade Azzi
Prefeito Municipal
Desterro de Entre Rios